

Brasília (DF), 13 de abril de 2020

NOTA DE APOIO À RESOLUÇÃO CFM Nº 2.265/2019, QUE “DISPÕE SOBRE O CUIDADO ESPECÍFICO À PESSOA COM INCONGRUÊNCIA DE GÊNERO OU TRANSGÊNERO E REVOGA A RESOLUÇÃO CFM Nº 1.955/2010”

Desde de 2020, período em que a Resolução CFM nº 2.265/2019 teve ampla divulgação, vem ocorrendo questionamentos, no âmbito do CFM e até do Congresso Nacional, sobre o documento. Inicialmente ressaltamos como importante o extenso processo de discussões sobre a temática, promovido pelo CFM, na comissão para o estudo da transexualidade, a qual o CFESS compôs como membro convidado.

A partir do entendimento de que o conteúdo expresso na referida resolução não esgota a complexidade que envolve o cuidado em saúde específico às pessoas trans, pelo próprio movimento dinâmico da sociedade e dos avanços a partir de estudos científicos, mas estabelece novas condições para a assistência médica a essa população, destacamos como aspectos relevantes na Resolução CFM nº 2.265/2019:

- considera que a Identidade de Gênero é o reconhecimento de cada pessoa sobre seu próprio gênero;
- muda o enfoque cirúrgico para uma perspectiva de saúde mais ampla e integral;
- atualiza a terminologia em consonância com a Organização Mundial de Saúde (OMS);
- amplia o público alvo ao citar transgêneros, transexuais, travestis e outras expressões identitárias relacionadas à diversidade de gênero;
- respeita à utilização do nome social; garantia de não discriminação em todos os níveis de atenção á saúde;
- prevê o Projeto Terapêutico Singular (PTS), fundamental tanto pela singularidade de cada pessoa, como também por dar condições para que a pessoa participe ativamente de seu processo de cuidado;
- considera o atendimento familiar e rede social de apoio;
- aprova como experimental a possibilidade de bloqueio hormonal, a partir do início da puberdade (Estágio Puberal Tanner II);

- apresenta a possibilidade de adolescentes terem acesso à hormonização a partir dos 16 anos, corroborando para não utilização de medicações sem assistência médica;
- prevê a realização de cirurgias do processo de afirmação de gênero, após um ano mínimo de acompanhamento e, a partir dos 18 anos, de acordo com a maioridade civil no Brasil;
- permite maior detalhamento dos procedimentos cirúrgicos;
- não considera a metoidioplastia como experimental.

No campo da defesa por garantia de direitos, no qual atua o Serviço Social brasileiro, ao tempo em que avaliamos que ainda existem aspectos a se avançar, também reconhecemos como importantes os novos paradigmas para a assistência médica à população trans. Nesse sentido, manifestamos nosso apoio à Resolução CFM nº 2.265/2019.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)
Gestão É de batalhas que se vive a vida (2017-2020)